



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 14/02/25
a 14/02/25
Neufkas
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.756, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES, A IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SÍMBOLOS DAS 17 ODS EM TODOS OS PROJETOS DE LEI, CONFORME O TEMA EM QUE SE ENQUADRAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituída no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Marechal Floriano/ES, a implementação de símbolos das 17 ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), em todos os Projetos de Lei, conforme o tema em que se enquadram.

Art. 2º Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), abrangem diferentes temas, relacionados a aspectos ambientais e sociais, sendo eles:

I - ODS 1 - Erradicação da pobreza: visa acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;

II - ODS 2 - Fome zero e agricultura sustentável: visa acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;

III - ODS 3 - Saúde e bem-estar: visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

IV - ODS 4 - Educação de qualidade: visa assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

V - ODS 5 - Igualdade de gênero: visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VI - ODS 6 - Água potável e saneamento: visa garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos;

VII - ODS 7 - Energia limpa e acessível: visa garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos;

VIII - ODS 8 - Trabalho decente e crescimento econômico: visa promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos;

IX - ODS 9 - Indústria, inovação e infraestrutura: visa construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação;

X - ODS 10 - Redução das desigualdades: visa reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles;

XI - ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis: visa tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

XII - ODS 12 - Consumo e produção responsáveis: visa assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

XIII - ODS 13 - Ação contra a mudança global do clima: visa tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;

XIV - ODS 14 - Vida na água: visa a conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;

XV - ODS 15 - Vida terrestre: visa proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade;

XVI - ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes: visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; e



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

XVII - ODS 17 - Parcerias e meios de implementação: visa fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Caberá ao Poder Legislativo Municipal, regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 09 de Janeiro de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 087/2024 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.756 / 2025
EM. 09 / 01 / 2025

PREFEITO MUNICIPAL